



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
SEFAZ

TERMO DE CONTRATO N. 090/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, denominada CONTRATANTE, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.055-500, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Senhor EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, e do outro lado a empresa R.M. CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.171.750/0001-99, situada na Avenida Tenente Coronel Duarte, n. 2030, Bloco 04, Bairro Porto, Cuiabá/MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIO HENRIQUE MALUF VILELA, inscrito no RG n M3120163 SSP/MG, portador do CPF n. 434.297.856-34, poderes constantes no Contrato Social, nos termos do PREGÃO n. 023/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ, têm contratados estes ajustes, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a confecção de uniformes para fiscalização, sendo 510 camisas pólo, 255 (duzentos e cinquenta e cinco) coletes e 255 (duzentos e cinquenta e cinco) chapéus, conforme especificações contidas no Anexo I deste Contrato, bem como no Edital de Pregão n. 023/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. 510 (quinhentos e dez) camisas pólo que serão confeccionadas na cor caqui claro, em piquê, com bordado no bolso (Brasão do Estado, com letras: Fonte Arial Narrow, cor branca, nos tamanhos P, M, G, GG E EG, conforme quantidades descritas no quadro que segue;

3.2. 255 (duzentos e cinquenta e cinco) coletes que serão confeccionados na cor caqui, em brim leve profissional, com faixa fluorescente na cor laranja especial e verde amarelado, bolso com velcro, elástico na cintura, com 05 botões de metal, bolso na frente com o seguinte detalhe: Brasão do Estado de Mato Grosso, com letras fonte: Arial Narrow na cor branca, gola baixa, com identificação do servidor Tamanho P, M, G, GG e EG, conforme quantidades descritas no quadro que segue;

3.3. 255 (duzentos e cinquenta e cinco) chapéus que serão confeccionados no modelo australiano, em brim, na cor caqui, com impressão em branco na frente (logomarca da SEFAZ), tendo como detalhe o brasão do Estado de Mato Grosso com letras: fonte: Arial Narrow, cor branca.

3.4. Fontes, layout e quantidades de cada peça por tamanho, encontram-se especificados no Anexo I-B do Edital de Pregão n.xx/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ, bem como no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. A entrega dos objetos contratados será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Aquisições - GEA/CGAC;
- 4.2. O local para entrega dos objetos será na Secretaria de Estado de Fazenda, na Gerência de Materiais e Patrimônio-GMAP, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Complexo III – Bloco A, Subsolo, Cuiabá/MT – Fone (065) 3617 2780;
- 4.3. O objeto contratado será recebido por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;
- 4.4. O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;
- 4.5. A contratada, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda;
- 4.6. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **Valor Global de R\$ 14.399,85 (QUATORZE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, mediante entrega da Nota Fiscal
- 5.2. Os valores unitários dos objetos descritos na Cláusula Terceira, itens 3.1 *usque* 3.3, encontram-se discriminados no Anexo I, item 1.2 do presente Contrato;
- 5.3. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Gerência de Material e Patrimônio-GMAP;
- 5.5. A Nota Fiscal deverá conter no verso o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento do objeto do Contrato.
- 5.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.4. fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:
- 5.7.1. número do contrato;
- 5.7.2. nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.8. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.
- 5.9. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal.
- 5.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01.
- 5.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.12. O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.
- 5.13. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto implicará no ajustamento do pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei.
- 5.14. De acordo com o Art. 90 do Anexo VII do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, editados em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a operação INTERNA de venda (ou prestação de Serviços) caso se enquadre no

objeto deste Contrato beneficiado pela isenção do ICMS, está condicionada ao desconto no preço proposto, do valor equivalente ao imposto dispensado, e a indicação do valor do desconto na respectiva Nota Fiscal;

5.15. O pagamento das faturas fica condicionado a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

5.15.1. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

5.15.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

5.15.3. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, com data de início no dia **20 de dezembro de 2007** e término previsto para **20 de junho de 2008**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Projeto/Atividade	Valores	Elemento de Despesa	Fonte
2526	R\$ 14.399,85	3390.3900	106

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1. Entregará o objeto contratado atendendo todas as especificações da Cláusula Terceira, bem como do Anexo I deste Contrato e Anexo I-B do Edital de Pregão n. xxx/2007/SEFAZ/FUNGEFAZ;

8.2.2. Os uniformes que forem confeccionados em desacordo com as especificações contidas no Contrato, deverão ser substituídos sem quaisquer ônus para a Contratante;

8.2.3. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

8.2.4. Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial resultantes da execução do Contrato;

8.2.5. Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.6. Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.2.7. Atenderá todas as obrigações constantes da Lei n. 8.666/93 e do Contrato.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.3.1. Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.3.2. Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

8.3.3. Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

8.3.4. Comunicará por escrito e tempestivamente o Contratado sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará a contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado.

9.3. O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2.

9.4. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, poderá a Administração, aplicar ao Contratado, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.4.1. Advertência por escrito;

9.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato;

9.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

9.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993.

9.5. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado.

9.6. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Estado de Fazenda o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada a Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida neste Contrato, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

12.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante, que se façam necessárias, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

13.2 As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

13.3. A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido.

13.5. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente

comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2007.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
ORDENADOR DE DESPESA**

**CLAUDIO HENRIQUE MALUF VILELA
R.M. CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Fazenda
SEFAZ

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.1. TAMANHOS

OBJETO	TAMANHO					TOTAL QUANTIDADE
	P	M	G	GG	EG	
Camisa Pólo	12	110	272	110	6	510
Colete	6	55	136	55	3	255
Chapéu	6	55	136	55	3	255
TOTAL						1.020

1.2. PREÇO UNITÁRIO

SERVIÇO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Camisa Pólo	510	R\$ 14,40	R\$ 7.344,00
Colete	255	R\$ 18,29	R\$ 4.663,95
Chapéu	255	R\$ 9,38	R\$ 2.391,90
TOTAL		R\$ 42,07	R\$ 14.399,85